

Indicador 152 02/98-05.03.98

Autor: Manoel de S. Tommaso



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

Lei N.º 2.556/98

De 31 de Agosto de 1.998.

**TORNA OBRIGATÓRIO AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DE PATOS QUE OFEREÇAM EDUCAÇÃO BÁSICA, A IMPLANTAREM COMITÊS ANTI-DROGAS E TOMAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Ficam obrigadas as Instituições de Ensino de primeiro e de segundo graus públicas e privadas do Município de Patos a implantarem os Comitês Anti-Drogas, cuja sigla será CAD.

**Art. 2º** - Os Comitês Anti-Drogas de que trata o artigo anterior terão por finalidade básica a prevenção do uso de drogas e substâncias alucinógenas de qualquer natureza ou origem, nos estabelecimentos de Ensino Municipal de Patos, cabendo-lhes as seguintes atribuições:

a) promover campanhas, seminários, reuniões e debates com o objetivo de alertar os alunos, suas famílias e o próprio corpo docente para os perigos, as consequências e os danos decorrentes do uso ilegal de drogas e entorpecentes;

b) assessorar, apoiar e incentivar a política e a ação específica dirigidas à prevenção e combate ao tráfico e consumo de drogas no âmbito das Escolas Públicas e Privadas do Município de Patos;

c) desenvolver, em ação conjunta com a direção dos estabelecimentos, programas especiais de identificação e recuperação de alunos dependentes de drogas ou sujeitos a influência de familiares drogados.

**Art. 3º** - Os Comitês Anti-Drogas serão compostos por um representante dos pais de alunos e um representante dos professores.

§ 1º - A composição de que trata este artigo é mínima, podendo ser ampliada conforme os mesmos critérios, de acordo com a conveniência de cada educandário, devendo pelo menos um dos membros de que trata o caput deste artigo, fazer parte do Conselho da Escola.

§ 2º - Os Comitês Anti-Drogas ficarão sob a coordenação da Divisão de Educação Física e Saúde Escolar da Secretaria de Educação e Cultura do Município de Patos, onde deverá ser criado um Núcleo especificamente incumbido da supervisão e gerenciamento dos referidos Comitês.

**Art. 4º** - Os Comitês Anti-Drogas serão cadastrados no Conselho Estadual e Municipal de Entorpecentes (CONEM-PB e COMEM) e deverão obter assessoria e apoio técnico junto a órgãos, entidades e especialistas de reconhecido e notório saber nessa área de prevenção ao uso de drogas, tratamento e recuperação de usuários.

**Art. 5º** - Uma vez formados os Comitês Anti-Drogas, os nomes dos seus integrantes serão enviados ao Conselho Estadual de Entorpecentes para cadastramento, acompanhamento e cumprimento do disposto no artigo anterior.

**Art. 6º** - Os Comitês Anti-Drogas terão autonomia no exercício e desempenho de suas atividades e contarão com uma dotação orçamentária específica que será alocada na Secretaria de Educação e Cultura.

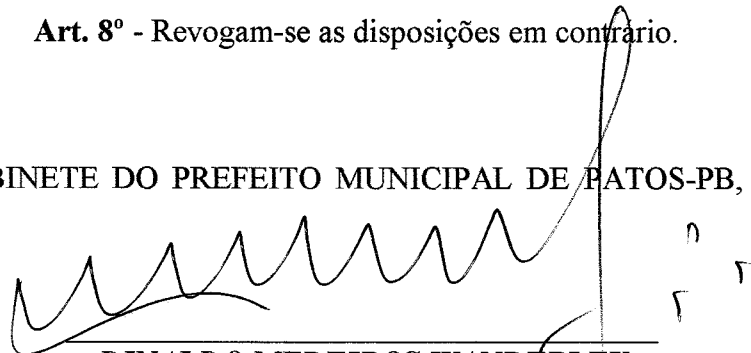
§ 1º - Os Comitês Anti-Drogas poderão firmar convênios, instituir parcerias, estabelecer regras de conduta em sintonia, na forma da instalação em vigor, sempre com o objetivo explicitado na presente Lei.

§ 2º - Ao final de cada período escolar, reunir-se-ão os representantes de todos os Comitês Anti-Drogas em atividade no Município, para a escolha da personalidade que mais tiver se destacado no combate a prevenção às drogas, a quem será atribuído um prêmio, cuja regulamentação deverá ser feita pela Secretaria da Educação e Cultura do Município.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS-PB, 31 DE  
AGOSTO DE 1998.



**DINALDO MEDEIROS WANDERLEY**  
- Prefeito Constitucional -